



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001555

DECISÃO MONOCRÁTICA

Remessa Necessária Cível Processo nº 9003863-80.2011.8.26.0014

Relator(a): TANIA AHUALLI

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público

Decisão Monocrática nº 10962

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo **Estado de São Paulo** em face de **Imballaggio Design e Representações** em maio de 2011, no valor de R\$ 278.571,07, para cobrança de valores relativos ao ICMS.

Citação por oficial de justiça foi infrutífera, em outubro de 2011 (fl. 13). A executada compareceu aos autos em agosto de 2012 oferecendo bens móveis em garantia (fl. 22), o que foi negado pelo juízo (fl. 65). Bacenjud negativo em maio de 2014 (fl. 97). Foi requerida a suspensão do processo nos termos do art. 40 da LEF (fl. 98). A r sentença de fls. 101 julgou extinta a ação, em razão da prescrição intercorrente, sem fixação de honorários.

Não houve interposição de recurso pelas partes. O feito foi remetido a este Tribunal em razão de remessa necessária, nos termos do art. 496 do CPC.

É o relatório.

O recurso oficial não comporta conhecimento.

Isso porque, nos termos do art. 496, §3º, II, do CPC, a remessa necessária não é aplicável quando o proveito econômico, nas ações em que é parte o Estado, é inferior a 500 salário mínimos. Considerando que na data da sentença este montante equivaleria a cerca de R\$ 700.000,00 e que o valor da causa é inferior a R\$ 300.000,00, não foi atingido valor mínimo necessário.

De todo modo, ainda que se considerasse que o valor atualizado da causa (que não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consta dos autos) superasse o piso da remessa necessária, também seria o caso de não conhecimento por aplicação do art. 496, §4º, II, do CPC, já que a matéria da prescrição intercorrente em execuções fiscais foi decidida pelo STJ em recursos repetitivos (Temas 566 a 571), em que restou decidido que após a suspensão do art. 40 da LEF, o prazo prescricional tem início automático, sendo interrompido apenas caso sejam encontrados bens.

Como no caso concreto houve pedido expresso de suspensão e arquivamento pelo art. 40 da LEF, e não sendo encontrados bens dentro de 6 anos, a sentença de extinção encontra-se em conformidade com o decidido em recurso repetitivo, não sendo o caso de conhecimento da remessa necessária, sobretudo considerando que, conforme constou do relatório da sentença de fl. 101, a própria Fazenda entendeu que era o caso de extinção da ação.

Do exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, **não conheço** da remessa necessária.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

TANIA AHUALLI
Relatora